



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 256-10
Maio de 2010.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 07 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 3 1 – Dispõe sobre: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS -- S.P.

ma

10/05/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3931 (07 DE MAIO DE 2010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores, a presente propositura tem como escopo o de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, visando a articulação de ações para assegurar a concessão, pela CDHU, do benefício Auxílio-Moradia Emergencial -AME a famílias desabrigadas do nosso Município, vitimadas por enchentes ou em situação de risco iminente e que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária.

Deve-se ressaltar que o Convênio objeto do presente, prevê, dentre outras, como atribuição do Município, a indicação de terreno para a construção de unidades habitacionais para atendimento das famílias que eventualmente forem beneficiadas pelo Auxílio-Moradia Emergencial, providência que irá beneficiar as Famílias em situação de emergência em nosso Município.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.801/2010
(07 DE MAIO DE 2010)

PRESIDENTE

PROVADO
DISCUSSÃO
18/05/10

Dispõe sobre: **AUTORIZA A**
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do
Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a celebrar convênio, e eventuais termos aditivos, com o
Estado de São Paulo, através da Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, tendo por objeto a
promoção de ações articuladas para assegurar a concessão, pela
CDHU, de benefício denominado Auxílio-Moradia Emergencial – AME, a
famílias desabrigadas do Município, conforme minuta do Termo de
Convênio que integra o presente.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução
da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes,
suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 07 de Maio de 2010.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/5.00.00.00/...../10

Processo nº

Protocolo nº...../10

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CDHU E O MUNICÍPIO
DE, VISANDO A PROMOÇÃO DE
AÇÕES ARTICULADAS ENTRE A CDHU
E O MUNICÍPIO, PARA ASSEGURAR A
CONCESSÃO, PELA CDHU, DE
BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO
AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL -
AME, BEM COMO DO BENEFÍCIO DE
QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 2º
DO DECRETO ESTADUAL Nº
55.432/2010, A (por extenso)
FAMÍLIAS DESABRIGADAS DO
MUNICÍPIO.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com sede na
Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor de Atendimento
Habitacional, ANTONIO CARLOS TREVISANI, e por seu Diretor Presidente, LAIR
ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, devidamente autorizada por sua Diretoria Plena,
nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006,
doravante denominada simplesmente **CDHU**; e o **MUNICÍPIO DE**, neste ato
representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, ao final identificado e assinado,
doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO:



- a) Que o direito à moradia é direito fundamental inserido no artigo 6º da Constituição Federal, e que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e o Distrito Federal, tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos dos incisos II e III, do artigo 1º da Constituição Federal;
- b) Que o direito à moradia se constitui em obrigação, de todas as esferas da federação e representa, igualmente, uma das formas de cumprir um dos objetivos essenciais da República Federativa do Brasil, consistente na promoção do bem de todos, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal;
- c) O princípio constitucional fundamental da igualdade, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal exige, em sua aplicabilidade, que desiguais sejam tratados desigualmente, na medida em que se desigualem;
- d) A situação de emergência ou de calamidade pública do **MUNICÍPIO**, declarada pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, em virtude das enchentes provocadas por chuvas intensas e concentradas, e, ainda, o grande número de desabrigados e desalojados no **MUNICÍPIO**;
- e) Que incumbe ao Poder Público prestar auxílios eventuais, destinados ao atendimento de situações de emergência e de vulnerabilidades temporárias;
- f) A imperiosa necessidade da concessão de auxílio-moradia emergencial para as famílias desabrigadas e desalojadas no **MUNICÍPIO**; e
- g) A edição do Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010; e a edição do Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010, cujo parágrafo quarto do artigo terceiro prevê que a CDHU, "com o propósito de dar mais celeridade à concessão do auxílio-moradia emergencial de que trata o Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, poderá repassar o respectivo valor diretamente às famílias beneficiadas"; e



- h) Que as pessoas ou famílias que são beneficiadas se enquadram no conceito de população de baixa renda, encontrando-se, ainda, em condições de vulnerabilidade, o que justifica seu atendimento emergencial.

Resolvem celebrar, com fulcro no Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010, e no Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010, o presente **CONVÊNIO** como sendo Instrumento Legal, adequado e conveniente para a obtenção dos objetivos a seguir enunciados e o fazem conforme as Cláusulas adiante manifestadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sujeita-se o presente **CONVÊNIO**, no que couber, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, ao Decreto Estadual nº 55.334 de 11 de janeiro de 2010, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010, e às demais legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a promoção de ações articuladas entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, visando assegurar a concessão, pela **CDHU**, de benefício eventual denominado Auxílio-Moradia Emergencial – AME, com recursos da Secretaria de Estado da Habitação e/ou da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como o benefício de que trata o inciso II do artigo 2º do Decreto Estadual 55.432, de 12 de fevereiro de 2010, que estabelece o pagamento de uma prestação única, no valor de R\$1.000,00, aos beneficiários do Auxílio-Moradia Emergencial, com recursos do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, a(por extenso)) famílias desabrigadas, arroladas pelo **MUNICÍPIO**, e constantes do **ANEXO I – Relação de Famílias em Situação Emergencial**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em relação às famílias constantes do **ANEXO I – Relação de Famílias em Situação Emergencial**, o **MUNICÍPIO** declara expressamente que:



I – A residência de cada família foi total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresenta problemas estruturais graves, ou está situada em área sob risco de saúde, iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição imediata, que deveá ser comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil do **MUNICÍPIO**;

II - Todas as famílias beneficiárias em renda familiar de até 10 (dez) salários-mínimos, comprovada pelo Poder Executivo Municipal; e

III – Todas as famílias estão regulares junto à Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL

O auxílio-moradia emergencial corresponde ao valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família beneficiada e será concedido: i) até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública no **MUNICÍPIO**; ou ii) enquanto haja qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais; ou iii) até que seja provido novo atendimento habitacional às famílias beneficiadas, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio-moradia emergencial será concedido às famílias relacionadas no **ANEXO I – Relação de Famílias em Situação de Emergencial** e destina-se à garantia das condições de moradia a famílias de baixa renda vitimadas por enchentes ou em situação de risco iminente e que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, como direito relativo à cidadania.

III – Todas as famílias estão regulares junto à Receita Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo do disposto no “caput”, será suspenso o pagamento do auxílio-moradia emergencial, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Poder Executivo Municipal, se:

I - For dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a família beneficiária; e

II - A família beneficiária conquistar autonomia financeira.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU**

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Rua Boa Vista, 170 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 2505-2000

Email - cdhu@cdhu.sp.gov.br

temporária, como direito relativo à cidadania.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigoraá pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, desde que: i) não tenha cessado o estado de emergência ou de calamidade pública no **MUNICÍPIO**; ou ii) haja qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais; ou iii) não tenha sido provido novo atendimento habitacional às famílias beneficiadas, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO—Findo o prazo de 6 (seis) meses de que trata o caput e ainda que presentes as condições à enunciadas, que permitiriam a renovação, o presente **CONVÊNIO** seá renovado apenas se: i) o **MUNICÍPIO** apresentará **CDHU** o terreno de que trata o inciso IV do caput da Cláusula Sexta; e ii) a Defesa Civil revalidar os laudos de interdição, a serem emitidos para fins de renovação do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.432

Os recursos financeiros para suportar a concessão do auxílio-moradia emergencial, bem como o benefício de que trata o inciso II do artigo segundo do Decreto Estadual nº 55.432/10, objeto deste **CONVÊNIO** são estimados em R\$(por extenso) e destinam-se a beneficiar a famílias de que trata a Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correm por conta dos recursos:

I - No que diz respeito ao Auxílio Moradia Emergencial—AME:

a) da Secretaria de Estado de Habitação, repassadosà **CDHU** por força do convênio de que trata o artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010; e/ou

b) da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do item 1 do parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010; e

c) como o benefício de que trata o inciso II do artigo segundo do Decreto Estadual nº 55.432/10, objeto deste **CONVÊNIO** são estimados em R\$(por extenso) e destinam-se a beneficiar a famílias de que trata a Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU**

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Rua Boa Vista, 170 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 2505-2000
Email - cdhu@cdhu.sp.gov.br

II – No que diz respeito ao benefício de que trata inciso II do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010:

a) do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para possibilitar o recebimento do Auxílio-Moradia Emergencial, bem como o benefício de que trata o inciso II do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.432/10, pelas famílias arroladas no **ANEXO I – Relação de Famílias em Situação de Emergencial**, a **CDHU** repassará os recursos diretamente às famílias beneficiárias, mediante a utilização da seguinte ordem de preferência de meios:

a) cartão de débito, fornecidos pela **CDHU**, que serão entregues às famílias beneficiárias, para lhes possibilitar saques em dinheiro, mediante recibo de entrega; e

b) emissão de cheque nominal, que será entregue às famílias mediante recibo de entrega.

II – No que diz respeito ao benefício de que trata inciso II do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010:

PARÁGRAFO TERCEIRO – O primeiro pagamento relativo ao repasse de recursos pela **CDHU** às famílias beneficiárias será efetuado na seguinte conformidade:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de auxílio-moradia emergencial; e

b) R\$1.000,00 (um mil reais), correspondente ao benefício, em parcela única, de que trata o inciso II do artigo segundo do Decreto Estadual nº 55432/10.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demais pagamentos a título de auxílio-moradia emergencial que se seguirem ao primeiro pagamento de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, serão efetuados na ordem de preferência descrita nas alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo desta Cláusula, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

b) emissão de cheque nominal, que será entregue às famílias mediante recibo de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – O repasse de recursos a ser disponibilizado pela **CDHU** destina-se à garantia das condições de moradia a famílias vitimadas por enchentes ou em situação de risco iminente e que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, e apresente as seguintes condições, a ser comprovada pelo Poder Executivo Municipal: a)



rendimentos entre 01 (um) e 10 (dez) salários-mínimos; b) seja proprietária de imóvel; c) laudos, boletins de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**:

I - Encaminhará **CDHU**, como condição para que a **CDHU** repasse os recursos às famílias beneficiárias, a documentação das famílias relacionadas no **ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergência**, comprobatória dos problemas estruturais nas moradias, da localização das moradias em área de risco ou do estado de interdição das moradias, tais como laudos, boletins de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil;

II - Encaminhar, mensalmente, relatório atualizado, incluindo a relação e situação das famílias beneficiadas com a situação socioeconômica e de moradia de cada família, indicando se houve ou não alteração nas condições de atendimento habitacional, tais como a ocorrência de solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de governo ou, ainda, se houve autonomia financeira das famílias indicadas no **ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergência**; e

III - Fornecerá **CDHU**, sempre que a **CDHU** o solicitar, as informações referentes a cada uma das famílias arroladas no **ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergência**; e

IV - Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**, terreno em condições para construção de unidades habitacionais para atendimento das famílias indicadas no **ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergência**; e

V - Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**, os projetos de erradicação das áreas atingidas pelas chuvas em que a reocupação por pessoas é considerada invável.

VII-Verificar a regularidade do CPF das famílias beneficiárias junto ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CDHU

Constituem atribuições da **CDHU**:

I - Repassar o auxílio-moradia emergencial e o benefício de que trata o inciso II do artigo segundo do Decreto Estadual nº 55.432/10 às famílias desabrigadas relacionadas no **ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergencial**.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS AO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, rerratificado, mediante consenso dos partícipes, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - ANEXOS

Constituem parte integrante e inseparável do presente **CONVÊNIO**, como se aqui estivessem transcritos:

I - Repassar o auxílio-moradia emergencial e o benefício de que trata o inciso II do artigo segundo do Decreto Estadual nº 55.432/10 às famílias desabrigadas relacionadas no **ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergencial**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente **CONVÊNIO**, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 3 (tês) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias.

Assinaturas transcritas:

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU**

SECRETARIA DA HABITAÇÃO adia emergencial e o benefício de que trata

Rua Boa Vista, 170 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 2505-2000

Email - cdhu@cdhu.sp.gov.br **FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL**



São Paulo,

de

de

Pela **CDHU**:

LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS TREVISANI
Diretor de Atendimento Habitacional

Pelo **MUNICÍPIO**:

NOME:

Prefeito(a) Municipal

RG:

CPF/MF:

Pela **CDHU**:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF/MF:

NOME:

RG:

CPF/MF:

Pela **CDHU**:

TESTEMUNHAS: